



Lei 414/2001.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Xangri-Lá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública

Art. 2º- Para a finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrências de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer o subsídio técnicos para o esclarecimento relativos a Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC Constitui o órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos da Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação. A COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de:

- I -Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 414/2001.

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete com o seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10- O conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Obras, Secretário de Assistência Social e Secretário da Saúde.

Art. 11- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.


Art. 12- O Conselho Comunitário será composto pela ACOPRAX, ACIX, PASTORAL, CLUBE DE MÃES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RAINHA DO MAR, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARÁ, LIONS, BRIGADA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

Art. 13- os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único- A colaboração referida neste artigo é considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14- Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá em 30 de agosto de 2001.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças